

PUBLICADO EM RESUMO NO DOE TCM DE 23/11/2023

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº **07519e23**

Exercício Financeiro de **2022**

Câmara Municipal de **SÃO FRANCISCO DO CONDE**

Gestor: Luis Carlos Dantas

MPC: Guilherme Costa Macedo

Relator **Cons. Plínio Carneiro Filho**

ACÓRDÃO 07519e23APR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. REGULAR.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Federal, art. 91, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, julga **regulares**, as contas da Câmara Municipal de SÃO FRANCISCO DO CONDE, respeitante ao exercício financeiro 2022, sob a responsabilidade do **Vereador Sr. Luis Carlos Dantas**, Presidente do Legislativo, e levando em consideração, ainda, as colocações seguintes:

I – RELATÓRIO

1 – INTRODUÇÃO

A Prestação de Contas da **Câmara Municipal SÃO FRANCISCO DO CONDE** correspondente ao exercício financeiro de 2022, da responsabilidade do Sr. **Luis Carlos Dantas**, ingressou eletronicamente neste Tribunal de Contas em 15/03/2023, através do **e-TCM nº 07519e23** cumprindo, assim, o prazo estabelecido pelo art. 7º da Resolução TCM nº 1.060/05.

De acordo com o Edital Administrativo nº 01/2022 da Câmara Municipal, publicado em 15/03/2023, as contas do Poder Legislativo ficaram em disponibilidade pública, para exame e apreciação pelos contribuintes, juntamente com as contas do Poder Executivo, pelo período de 60 dias, através do endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>, cumprindo o estabelecido no art. 8ª da Resolução TCM nº 1.378/18.

As Resoluções TCM nºs 1337 e 1338, ambas de 22/12/2015, estabelecem e regulamentam a obrigatoriedade do encaminhamento eletrônico da documentação mensal da receita e da despesa e da prestação de contas anual dos jurisdicionados (processo eletrônico). O sistema, de sigla **e-TCM**, em paralelo com o vigente SIGA,

possibilita ao cidadão o acompanhamento da aplicação dos recursos municipais, ampliando de sobremaneira a possibilidade do exercício da faculdade prevista nos artigos 80 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 006/91.

As contas em comento devem compor as do Poder Executivo correspondente, do mesmo exercício, cabendo ao Gestor da Câmara oferecer ao público meios de consulta às informações disponíveis no referido sistema e-TCM, durante o prazo legalmente deferido à disponibilidade das contas públicas, sem prejuízo de outras formas de acesso às mesmas, entre as quais, obrigatoriamente, o site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. De igual sorte, cumpre ao Poder Executivo promover o acesso dos contribuintes na forma prevista no parágrafo único do art. 54 da referida Lei Complementar nº 006/91.

A 1ª IRCE - Inspeção Regional de Controle Externo, sediada no Município de Salvador, promoveu, semestralmente, o acompanhamento da execução orçamentária das contas, tendo, na oportunidade, apontado falhas técnico contábeis e impropriedades, as quais foram esclarecidas em sua grande maioria, remanescendo questionamentos em relação a ausência de comprovação da singularidade do objeto, dentre outros, consubstanciados no Relatório Anual.

Distribuído o processo por sorteio a esta Relatoria, o Gestor foi notificado, através do Edital nº 869, publicado no dia 05/10/2023, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – DOE- TCM. Em 24/10/2023 foram recepcionadas, via e-TCM, a documentação os esclarecimentos correspondentes a defesa final, na pasta intitulada “*Defesa à Notificação Anual da UJ*”.

Registre-se, por oportuno, que as contas sob análise não integraram a matriz estabelecida pelo Ministério Público de Contas, pelo que não se constituíram em objeto de manifestação daquela Procuradoria.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Importante ressaltar que este Relator acompanha o contido no Relatório de Contas de Gestão e na Cientificação Anual, considerando, ademais, os elementos produzidos na defesa final que serão registrados a seguir:

2 - DO EXERCÍCIO PRECEDENTE

Importante ressaltar que antes de adentrar no mérito do processo em apreço, é conveniente registrar que as contas da Câmara Municipal de São Francisco do Conde, exercício 2021, tendo como Chefe do Legislativo o Sr. Luís Carlos Dantas, esteve sob a análise da relatoria da Conselheira Aline Fernanda Almeida Peixoto, quando, na oportunidade, exarou parecer prévio pela regularidade com ressalvas das contas.

3 - ORÇAMENTO

A Lei Orçamentária Anual (LOA), nº 652, de 14/12/2021, fixou dotações para Unidade Orçamentária da Câmara no montante de **R\$43.000.000,00**.

4 - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 - CRÉDITOS ADICIONAIS

Conforme decretos do Poder Executivo, foram promovidas alterações orçamentárias no montante de **R\$2.170.000,00**, contudo foi contabilizado **R\$2.370.000,00** no Demonstrativo da Despesa Orçamentária de dezembro/2022.

A divergência de **R\$200.000,00** foi esclarecida na defesa do gestor, e se refere a contabilização equivocada encaminhada ao SIGA (docs. 01, 02 e 03).

4.2 CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Conforme somatório dos decretos, foram abertos créditos adicionais suplementares no montante de **R\$1.770.000,00**, por anulação de dotação, estando esses valores devidamente contabilizados no Demonstrativo de Despesa do mês de dezembro/2022.

4.3 ALTERAÇÕES NO QDD

Nota-se, através de decretos, alterações no QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa, no valor de **R\$400.000,00**, contudo foram contabilizadas no Demonstrativo de Despesas de dezembro/2022 o montante de **R\$600.000,00**.

A divergência apontada foi sanada com o Balancete Consolidado encaminhado na defesa (doc. 03).

5 - ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

5.1 CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL

As movimentações evidenciadas nos Demonstrativos de Despesas da Câmara foram devidamente consolidadas às contas da Prefeitura.

5.2 CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

Os Demonstrativos Contábeis foram assinados pelo Contabilista Sr. ROBSON ANDRADE PESTANA, CRC nº 032176/O-2, constando a Certidão de Habilitação Profissional, em atendimento à Resolução nº 1.637/2021, do Conselho Federal de Contabilidade, que terá o prazo de validade de 90 dias da sua emissão.

5.3 DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DO RAZÃO

5.3.1 Repasse de Duodécimos

Durante o exercício de 2022, foi repassado à Câmara, a título de duodécimo, pelo Executivo, a quantia de **R\$43.000.000,00**, conforme Demonstrativo das Contas do Razão (SIGA).

5.3.2 Saldo de Caixa e Bancos

Conforme Termo de Conferência de Caixa e Bancos, a Câmara encerrou o exercício com saldo de **R\$67.893,27**, estando compatível com o registrado no Demonstrativo das Contas do Razão de dezembro/2022. O referido termo foi assinado pelos membros da Comissão designados pelo Presidente, cumprindo o disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18.

Os extratos bancários acompanhados das respectivas conciliações bancárias complementadas pelos extratos do mês de janeiro do exercício subsequente, foram encaminhados em cumprimento ao disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18.

5.3.3 Recolhimento de saldo de Caixa/Bancos ao Tesouro

Conforme extratos bancários e conciliação, ao final do exercício, restou saldo em Bancos na quantia de **R\$67.893,27**, não recolhida ao Tesouro Municipal, tendo em vista corresponder ao total dos compromissos inscritos em restos a Pagar no final do exercício.

Consta nos autos o comprovante de recolhimento do saldo do exercício no valor de **R\$5.598.390,95** transferido para a Prefeitura Municipal em 29.12.2022.

5.4 MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIAS

Os Demonstrativos de Ingressos e Desembolsos Extraorçamentários de dezembro/2022 registram para as retenções e recolhimentos os montantes de **R\$5.853.256,78** e **R\$6.227.079,97**, respectivamente, evidenciando um montante de desembolso extraorçamentários maior de **R\$390.319,18**. De acordo com o Demonstrativo de Desembolsos Extraorçamentários, tal valor corresponde ao pagamento de restos a pagar de exercício anterior.

5.5 FLUXO FINANCEIRO

Destacamos abaixo o fluxo financeiro da entidade no exercício em exame.

RECURSOS	VALOR ^(M)	RECURSOS	VALOR ^(M)
Saldo Anterior	R\$ 390.319,18	Despesas Orçamentárias	R\$ 37.333.715,78
Recebimento de Duodécimo	R\$ 43.000.000,00	Desembolsos Extraorçamentários	R\$ 6.227.079,97
Ingressos Extraorçamentários	R\$ 5.853.256,78	Devolução de Duodécimo 2022	R\$ 5.598.390,95
		Devolução de Duodécimo 2021	R\$ 16.495,99
-	-	Saldo Final	R\$ 67.893,27
TOTAL	R\$ 49.243.575,96	TOTAL	R\$ 49.243.575,96

5.6 PAGAMENTO DE DIÁRIAS

No exercício sob exame, a Câmara Municipal realizou despesas com diárias no valor de **R\$109.250,00**, correspondendo a **0,35%** da despesa com pessoal de **R\$30.866.114,44**.

5.7 DEMONSTRATIVO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.

O Demonstrativo dos Bens Móveis e Imóveis foi apresentado na defesa (doc. 04), observando o disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18.

Conforme o Demonstrativo da Despesa de dezembro, houve execução no elemento 52 – Equipamentos e Material Permanente, no montante de **R\$508.922,95**.

A relação dos bens adquiridos apresentada na defesa (doc. 04), atende aos requisitos previstos no anexo I da Resolução 1378/2018, haja vista que apresenta os respectivos valores constantes do ativo não circulante, indicando o total dos bens patrimoniais de forma segregada, evidenciando o total da depreciação, exaustão e amortização, conforme o caso, a sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão emitida pelo Presidente atestando que todos os bens à disposição da Câmara encontram-se registrados e submetidos a controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas.

6 - OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

6.1 TOTAL DA DESPESA DO PODER LEGISLATIVO

De acordo com art. 29-A da CRFB, o total de despesa do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluindo os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o montante de **R\$53.576.515,11**.

Conforme o Balancete do mês de dezembro, a Despesa Orçamentária Empenhada foi de **R\$37.401.609,05**, em cumprimento ao artigo acima citado.

6.2 DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO

A despesa realizada com a folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus Vereadores foi de **R\$25.102.174,53**, correspondente a **46,85%** de sua receita, cumprindo, portanto, o limite estabelecido no § 1º, do art. 29-A, da CRFB.

6.3 REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

A Lei nº 441/2016, de 27/09/2016, dispôs sobre a remuneração do Presidente para a legislatura de 01/01/2017 a 31/12/2020, fixando os seus subsídios mensais no valor de **R\$7.596,67**.

A emenda 01/2017, alterou Lei Orgânica do Município de São Francisco do Conde, fixando o direito de recebimento pelos agentes políticos de adicional de férias e gratificação natalina.

Conforme informações do IBGE/2010, o município possui 33.172 habitantes, sendo estabelecido pela Constituição Federal que, para Municípios de 10.001 até 50.000 habitantes, o subsídio dos Vereadores deve corresponder até 30,00% da remuneração do Deputado Estadual (R\$25.322,25), não devendo ultrapassar 5,00% da receita do Município. Diante dessas informações, consta-se, que o valor dos subsídios dos Vereadores encontra-se dentro dos limites estabelecidos na Carta Magna.

Observa-se que o valor total de **R\$592.540,32**, percebido a título de subsídios, segundo informações do SIGA, respeita o limite previsto no inciso VII do art. 29-A da Constituição Federal, por ser inferior a 5% (cinco por cento) da receita do Município.

7 - EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

7.1 PESSOAL

7.1.1 LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

A despesa com pessoal da Câmara, apurada neste exercício, no montante de **R\$30.866.114,44**, correspondeu a **3,67%** da Receita Corrente Líquida Municipal de **R\$841.410.786,14**, não ultrapassando o limite definido no art. 20, inciso III, alínea 'a' da Lei Complementar nº 101/00 - LRF.

O total da despesa com pessoal efetivamente realizado pela Câmara, no período de julho de 2021 a junho de 2022, foi de **R\$29.644.935,78**. A Receita Corrente Líquida somou o montante de **R\$789.347.269,05**, resultando no percentual de **3,76%**.

No período de janeiro a dezembro de 2022, o total da despesa com pessoal efetivamente realizado pela Câmara correspondeu a **R\$30.866.114,44**, equivalente a **3,67%** da Receita Corrente Líquida de **R\$841.410.786,14**, constatando-se decréscimo de **0,09%**.

7.2 - PUBLICIDADE DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL - RGF

Não foram apresentados os comprovantes de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF de todos quadrimestres de 2022. Todavia, verificou-se as publicações, por meio de buscas ao Diário Oficial da Câmara Legislativa, sendo assim, foi cumprindo o estabelecido no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

8 - RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

Foi apresentado o Relatório Anual de Controle Interno, em atendimento ao disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18.

9 - DECLARAÇÃO DE BENS

Foi apresentada a Declaração dos Bens Patrimoniais do Gestor, datada de 02/01/2023, totalizando **R\$600.000,00**.

10 - MULTAS E RESSARCIMENTOS PENDENTES

Consultando-se os arquivos deste Tribunal, não foram constatadas, até presente data, pendências de multa ou de ressarcimento contra o Gestor das contas sob exame.

11 - DENÚNCIAS/TERMOS DE OCORRÊNCIA ANEXADOS

Não há registros de decisões desta Corte de Contas decorrentes de processos de Denúncias e Termos de Ocorrência anexados nesta Prestação de Contas.

12 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Esteve sob a responsabilidade da **1ª IRCE**, sediada em Salvador, o acompanhamento da execução orçamentária e da gestão financeira, operacional e patrimonial da Câmara Municipal, exercício 2022, cujas desconformidades, falhas e irregularidades foram levadas ao conhecimento do gestor mensalmente, de sorte que os questionamentos remanescentes encontram-se consolidadas na Cientificação Anual, merecendo ser destacados, considerando a materialidade e a relevância, os seguintes achados:

12.1 -Serviço contratado não atende à fundamentação descrita no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 para contratação direta por inexigibilidade de licitação. (AUD.INEX.GV.000771)

Com relação ao processo de inexigibilidade nº **001/2022IN**, no valor de **R\$180.000,00**, voltado a contratação de assessoria contábil.

No particular, é de se destacar a Lei Federal nº 14.039/2020, promulgada para alterar a Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB) e o Decreto-Lei nº 9.295/1946 (Lei dos profissionais contábeis), no sentido de assentar que "*os serviços advocatícios e contábeis são, por natureza, técnicos e singulares nas contratações, quando comprovada sua notória especialização*", conforme se observa no caso em análise, ficando desconstituído o apontamento.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto e tudo o mais que consta do processo em tela, de conformidade com o previsto no art. 40, inciso I, combinado com o art. 41, da Lei Complementar nº 06/91, vota no sentido de se dar por **REGULARES**, as contas da **Câmara Municipal de SÃO FRANCISCO DO CONDE**, referente ao exercício financeiro de 2022, correspondentes ao processo e-TCM nº **07519e23** de responsabilidade do Sr. **Luis Carlos Dantas**.

Registre-se que o julgamento das contas do Legislativo Municipal é de competência exclusiva do Tribunal de Contas, de acordo com entendimento consolidado na Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal.

SESSÃO ELETRÔNICA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 08 de novembro de 2023.

Cons. Ronaldo Nascimento de Sant'Anna
Presidente

Cons. Plínio Carneiro Filho
Relator

Foi presente o Ministério Público de Contas
Procurador Geral do MPEC